

## SÃºmula sobre dano moral no pode fundamentar recurso por analogia

A Subseo I Especializada em Dissdios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou agravo de uma empresa produtora de ao, que, sob alegao de contrariedade  [Smula 439](#) do TST, pretendia discutir o termo inicial para aplicao de juros de mora em condenao por dano material.



TST entende que no cabe embargos para discutir aplicao de smula por analogia  
Reproduo

Desde o juzo de primeira instncia, a empresa foi condenada a pagar indenizaes por danos morais e materiais a um soldador industrial, que teve perda auditiva e ficou definitivamente incapacitado para atividades com exposio a alta intensidade de rudo. A reparao por danos morais foi fixada em R\$ 50 mil, e a de danos materiais em penso mensal, correspondente a 100% do salrio, devida desde a dispensa, em 1994, at que o empregado complete 80 anos.

No exame de recurso, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Regio determinou que os juros de mora incidissem sobre o valor da indenizao por danos materiais desde a data do evento lesivo. No recurso de revista ao TST, a empresa pediu que o termo inicial fosse a data da deciso que estabeleceria o valor da indenizao.

A 8ª Turma, porm, rejeitou o recurso, considerando que o pedido no tinha respaldo na jurisprudncia do TST. Segundo o colegiado, embora a deciso do TRT-17 fosse contrria  jurisprudncia do TST, que vem aplicando o entendimento da Smula 439 ao pedido de indenizao por danos materiais, no poderia dar provimento ao pedido de fixao dos juros de mora a partir da data do arbitramento, porquanto tal pretenso tambm no encontra respaldo no referido verbete.



Nas razões do agravo pelo qual tentava que seus embargos fossem examinados pela SDI-1, a empresa sustentou que a Turma, mesmo admitindo a inobservância da Súmula 439, não havia conhecido seu recurso de revista. Segundo sua argumentação, o colegiado deveria examinar o mérito do apelo e aplicar a tese jurídica que entende cabível (no caso, a súmula).

### **Impertinência temática**

O relator do agravo, ministro Breno Medeiros, explicou que o TST vem estendendo a diretriz da Súmula 439 à fixação dos juros de mora também nos casos de danos materiais. “Trata-se, portanto, de construção jurisprudencial”, assinalou.

Contudo, o ministro observou que o verbete, por não tratar das indenizações por danos materiais, inviabiliza o conhecimento do recurso de embargos, por impertinência temática. Nesse sentido, acrescentou que o TST já firmou entendimento quanto à impossibilidade de conhecimento do recurso de embargos com base em aplicação de súmula ou orientação jurisprudencial por analogia.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**

**19900-90.2007.5.17.0012**

**Autores:** Redação ConJur